



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 05 de agosto de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 05 de agosto de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.2. JUSTIFICATIVA: A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua, essencial e assistencial dos serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, bem como a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, profissionais, sanitários



e operacionais definidos pela Administração.

O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

A demanda por exames de diagnóstico por imagem é contínua e variável, decorrente de encaminhamentos médicos, necessidades de acompanhamento clínico, atendimentos ambulatoriais, hospitalares, urgentes e emergenciais, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo e o momento de realização de cada procedimento.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, conforme critérios objetivos, públicos, isonômicos e impessoais.

A contratação de múltiplos prestadores amplia a capacidade de atendimento, reduz o risco de descontinuidade dos serviços, contribui para a diminuição das filas e confere maior flexibilidade à gestão dos encaminhamentos e agendas. A execução ocorrerá mediante autorização prévia da Administração, observada a demanda regulada, a disponibilidade do prestador, os critérios de prioridade clínica e as regras de distribuição previstas no edital.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional, dispondo de profissionais habilitados, equipamentos e instalações adequados, além de observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo o pagamento devido apenas pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados.

Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, por favorecer a continuidade, a eficiência, a economicidade, a transparência e a ampliação do acesso dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA aos serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou

b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio, conforme justificativa constante do processo administrativo e do Termo de Referência;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observará o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.



5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;
- 5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;
- 5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;
- 5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 Termo de Referência, e conjuntos com os demais Documentos Obrigatórios:**
- 5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
 - 5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA



defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

- 5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.6. As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.2. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.3. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos, quantitativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO ESTADO DA BAHIA



valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/1600/1621

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

1500/1600/1621

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado, credenciado ou contratado que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não manter a aceitação das condições padronizadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da adoção de medidas como glosa, suspensão da distribuição de demandas, descredenciamento, extinção contratual e outras providências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes, tais como o Conselho Regional de Medicina.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infringam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.7. Que violem os direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 31 de Julho de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 012/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____-____, ____de ____de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 012/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 012/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026

Processo Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 012/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 012/2026 Processo

Administrativo nº 0508/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508/2026
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***.***-67, portadora da cédula de identidade nº doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Total					

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i) DFD;

ii) Termo de Referência;

iii) Requerimento do Credenciado;

iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;

v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceiro: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0508/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO Nº 012/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em XXX, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), definido com base nos quantitativos previstos para o credenciado, e nos valores unitários previamente fixados no Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição será realizada por exame efetivamente autorizado, realizado, laudado, comprovado e aceito, de acordo com o item executado e o respectivo preço unitário.

Parágrafo primeiro: O credenciado apresentará relatório mensal de produção, relação nominal dos usuários, autorizações ou guias, datas, locais, profissionais, laudos liberados, prazos, nota fiscal após validação e demais evidências exigidas. Não serão medidos nem pagos exames sem autorização, não realizados, sem laudo, duplicados sem justificativa, vinculados a usuário faltoso, executados em desconformidade ou sem comprovação suficiente.

Parágrafo segundo: A fiscalização confrontará autorizações, registros de agendamento e comparecimento, laudos, relação nominal, produção do sistema, prazos e faturamento, podendo solicitar correção ou esclarecimento antes do atesto. Poderão ser glosados exames incompletos, inconclusivos por falha do prestador, repetidos por erro técnico, sem identificação, com laudo fora do prazo sem justificativa, sem comunicação de achado crítico ou executados em desacordo com o local autorizado.

Parágrafo terceiro: O pagamento observará os preços unitários fixados para cada item, após validação da medição, recebimento definitivo, atesto e apresentação da documentação fiscal.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios, desde que a medição esteja conferida e atestada. A nota fiscal será emitida após a validação da medição e corresponderá exclusivamente aos exames aceitos. Havendo erro, ausência documental, inconsistência, pendência de regularidade ou necessidade de correção, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional. O pagamento observará a liquidação da despesa, a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras legais, editais e contratuais.

Parágrafo quinto: É vedado o pagamento por mera estimativa, reserva de capacidade, disponibilidade de agenda, usuário faltoso ou serviço não comprovado.

Parágrafo sexto: A Administração manterá controles de autorização, agendamento, comparecimento, procedimento, laudo, prazo, produção, glosa, saldo e pagamento, por item, local e credenciado.

Parágrafo sétimo: As glosas serão registradas com indicação do usuário, item, exame, motivo e valor, sem prejuízo da notificação e da apuração de responsabilidade. Quando cabível, o credenciado poderá apresentar esclarecimentos ou documentação complementar, sem que isso autorize pagamento de serviço não executado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



não aceito.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Credenciamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/1600/1621

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

1500/1600/1621

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) executar os exames e emitir os laudos nas condições, locais e prazos estabelecidos;
- b) manter profissionais habilitados e responsável técnico regular, quando exigível;
- c) disponibilizar, nos estabelecimentos próprios, toda a estrutura, equipe, equipamentos, sistemas, licenças, insumos, manutenção e assistência técnica necessários;
- d) utilizar adequadamente os equipamentos municipais, comunicar falhas e não realizar reparos sem autorização;
- e) assegurar manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade, calibração e proteção radiológica dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- f) adotar contingência e substituição tempestiva em caso de indisponibilidade;
- g) emitir laudos completos e comunicar imediatamente achados críticos;
- h) disponibilizar resultados ao usuário e à unidade solicitante e integrar dados aos sistemas quando tecnicamente disponível;
- i) manter sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais;
- j) apresentar relatórios, laudos, registros e documentos solicitados pela fiscalização;
- k) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade;
- l) comunicar fatos que possam comprometer a execução, os prazos ou a segurança;
- m) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
- n) manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) autorizar, agendar e distribuir os exames conforme a necessidade, a prioridade clínica e os critérios de rodízio;
- b) fornecer fluxos, protocolos, acessos, orientações e informações necessários;
- c) disponibilizar, nas unidades municipais, a estrutura, equipamentos, sistemas e insumos institucionais expressamente indicados;
- d) providenciar manutenção e assistência técnica dos equipamentos municipais;
- e) definir canais e formatos de integração, envio de laudos, imagens, relatórios e faturamento;



- f) designar comissão, gestor e fiscais, com orientação quanto aos controles, proteção de dados e limites da fiscalização;
- g) conferir autorizações, exames, laudos, prazos e medições, aplicando glosas quando cabíveis;
- h) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços aceitos;
- i) registrar ocorrências, reclamações, achados críticos, indisponibilidades e descumprimentos;
- j) redistribuir a demanda e acionar contingência quando necessário;
- k) aplicar sanções e promover o descredenciamento nos casos cabíveis;
- l) assegurar a continuidade do serviço público de saúde.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através da servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para a formalização, execução, fiscalização ou pagamento do contrato;
- e) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, salvo fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) deixar de atender à convocação da Administração para a prática de ato necessário à formalização ou à execução do contrato, inclusive para assinatura de instrumento complementar, quando regularmente convocada;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa, durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo terceiro: A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, ao serviço público ou aos usuários; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

Parágrafo quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: Sem prejuízo das sanções cabíveis, o inadimplemento contratual poderá ensejar a glosa de valores, a retenção de pagamentos nos limites legalmente admitidos, a execução da garantia contratual, quando exigida, e a extinção do contrato, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo: A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e as demais disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo nono: Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- i) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- ii) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite a adoção de ações contínuas de planejamento, organização, acompanhamento e controle dos eventos que possam comprometer o êxito do procedimento de contratação, a adequada execução do objeto e a efetividade da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve contemplar a identificação e a análise dos principais eventos capazes de afetar a contratação, mediante a compreensão de sua natureza e a determinação do respectivo nível de risco, correspondente à combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços pretendidos.

Para cada risco identificado, deverão ser estabelecidos a probabilidade de ocorrência, os possíveis danos ou consequências, as medidas preventivas, as ações de contingência e os setores responsáveis por sua implementação e acompanhamento. Após a identificação e classificação dos eventos, procede-se à análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos será realizada mediante a classificação da probabilidade de ocorrência e do impacto dos eventos, observada a seguinte escala de referência:

Baixo: danos de reduzida relevância, que não comprometem a continuidade ou a qualidade essencial do procedimento ou dos serviços, devendo ser registrados para subsidiar o aperfeiçoamento de contratações futuras.

Médio: danos que comprometem parcialmente o procedimento ou a prestação dos serviços, podendo ocasionar atrasos, redução temporária da capacidade de atendimento, interferências na qualidade ou necessidade de adoção de medidas corretivas.

Alto: danos que comprometem substancialmente a contratação ou a execução dos serviços, podendo impedir a realização dos exames, comprometer a emissão dos laudos, interromper o atendimento aos usuários ou afetar a continuidade da assistência à saúde.

A análise quantitativa consiste na classificação do risco conforme a relação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto estimado, resultando na definição do nível de risco e no direcionamento das medidas a serem adotadas durante as fases de planejamento, credenciamento, contratação, execução e fiscalização.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada evento deverá ser enquadrado na matriz de probabilidade e impacto adotada pela Administração.

Para os riscos classificados como baixos, admite-se a sua aceitação, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas proporcionais. Para os riscos classificados como médios ou altos, deverão ser implementadas medidas preventivas, mitigadoras e de contingência compatíveis com a gravidade do evento.

3. DO OBJETO DESTES MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e contingência para os riscos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, compreendendo a realização dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Estimativa inadequada dos quantitativos.	Planejamento	Média	Alto	Alto	Levantamento da demanda histórica, reprimida e projetada.	Revisão dos quantitativos e adoção das medidas legais cabíveis.	Secretaria de Saúde / Regulação
Valores de referência incompatíveis com o mercado.	Planejamento	Média	Alto	Alto	Pesquisa de preços ampla, atualizada e fundamentada.	Revisão dos valores e das condições do credenciamento.	Setor de Compras / Secretaria de Saúde
Baixa adesão de empresas ao credenciamento.	Credenciamento	Média	Alto	Alto	Requisitos proporcionais, valores compatíveis e ampla divulgação.	Reavaliação das condições e ampliação da divulgação.	Secretaria de Saúde / Licitações
Apresentação de documentação irregular ou insuficiente.	Credenciamento	Média	Médio	Médio	Definição objetiva dos requisitos e conferência documental.	Inabilitação, suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.	Comissão de Contratação
Credenciamento de empresa sem capacidade técnica ou operacional.	Credenciamento	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação, estrutura, equipamentos e licenças compatíveis.	Suspensão dos encaminhamentos e redistribuição da demanda.	Comissão de Contratação / Secretaria de Saúde
Indisponibilidade ou falha dos equipamentos.	Execução	Média	Alto	Alto	Manutenção preventiva, controle de qualidade e fiscalização.	Redistribuição dos exames entre os demais credenciados.	Fiscal do Contrato
Realização dos exames por profissional sem habilitação regular.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia dos registros profissionais.	Afastamento e substituição imediata do profissional.	Fiscal do Contrato
Atraso na realização dos exames ou emissão dos laudos.	Execução	Média	Alto	Alto	Fixação de prazos e acompanhamento das solicitações.	Redistribuição da demanda e aplicação das medidas cabíveis.	Regulação / Fiscal do Contrato
Emissão de laudos incompletos, incorretos ou inconclusivos.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Definição do conteúdo mínimo e avaliação da qualidade dos laudos.	Correção, complementação ou repetição do exame, sem ônus adicional.	Fiscal do Contrato / Responsável Técnico
Falha na identificação do paciente ou do	Execução	Baixa	Alto	Médio	Conferência da identificação, solicitação	Correção dos registros, repetição do exame e	Credenciado / Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



procedimento autorizado.					médica e autorização.	apuração da ocorrência.	
Interrupção dos serviços pelo credenciado.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Manutenção de número suficiente de prestadores credenciados.	Redistribuição imediata da demanda.	Secretaria de Saúde / Fiscal do Contrato
Distribuição inadequada ou direcionamento indevido da demanda.	Gestão	Baixa	Alto	Médio	Critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição.	Revisão dos encaminhamentos e apuração da irregularidade.	Regulação / Controle Interno
Pagamento por exame não realizado, duplicado ou sem comprovação.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Conferência das autorizações, registros, laudos e documentos fiscais.	Glosa, restituição de valores e apuração de responsabilidade.	Fiscal do Contrato / Financeiro
Cobrança indevida de valores dos usuários do SUS.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Previsão expressa de gratuidade e divulgação dos canais de denúncia.	Restituição dos valores, suspensão dos encaminhamentos e sanções.	Fiscal do Contrato / Ouvidoria
Falhas no armazenamento ou transmissão de imagens e laudos.	Execução	Média	Alto	Alto	Sistemas seguros, backup e controle de acesso.	Restabelecimento do acesso e recuperação das informações.	Credenciado / Fiscal do Contrato
Vazamento ou tratamento indevido de dados dos pacientes.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Observância da LGPD, sigilo profissional e segurança da informação.	Comunicação, contenção do incidente e responsabilização.	Credenciado / Secretaria de Saúde
Exposição indevida à radiação nos exames de tomografia.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Cumprimento das normas de radioproteção e controle dos equipamentos.	Suspensão dos atendimentos e comunicação à Vigilância Sanitária.	Vigilância Sanitária / Fiscal do Contrato
Irregularidade das licenças sanitárias ou autorizações de funcionamento.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Verificação e acompanhamento da validade das licenças.	Suspensão dos serviços e descredenciamento, quando cabível.	Vigilância Sanitária / Setor de Contratos
Demanda superior à capacidade dos credenciados.	Execução	Média	Alto	Alto	Monitoramento da fila e da capacidade de atendimento.	Redistribuição, ampliação da rede credenciada e priorização dos casos urgentes.	Secretaria de Saúde / Regulação

5. CONCLUSÃO

Os riscos identificados foram avaliados como compatíveis com a natureza do objeto e administráveis mediante a adoção das medidas preventivas, mitigadoras e de contingência previstas neste Mapa de Gerenciamento de Riscos.

A adequada execução do credenciamento dependerá da realização de planejamento fundamentado, da fixação de requisitos técnicos proporcionais, da manutenção de número suficiente de prestadores credenciados, da distribuição objetiva e impessoal das demandas, do controle das autorizações, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conferência dos exames efetivamente realizados e da fiscalização da qualidade e da tempestividade dos respectivos laudos.

A atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde, do Setor de Regulação, da Comissão de Contratação, da Vigilância Sanitária, do Setor de Contratos, do Fiscal do Contrato e dos demais agentes responsáveis permitirá reduzir a probabilidade e os impactos dos eventos identificados, assegurando a continuidade, a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, com realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou nos estabelecimentos próprios dos credenciados, conforme o item, a condição clínica do usuário, a disponibilidade da estrutura e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação será executada de forma contínua, parcelada por item e sob demanda, durante o período estimado de 12 (doze) meses, sem garantia de quantitativo mínimo ou de exclusividade a qualquer credenciado. O pagamento ficará condicionado aos exames previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente laudados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

1.4. A solução decorre do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de ampliar e estabilizar a oferta de exames de imagem, reduzir o tempo de espera e a demanda reprimida, assegurar suporte diagnóstico aos atendimentos eletivos, hospitalares, urgentes e emergenciais e diminuir a dependência de um único prestador.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar oferta contínua, suficiente e tecnicamente adequada de exames de ultrassonografia e tomografia computadorizada para os usuários atendidos pela Atenção Especializada, pela Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e pelos demais pontos da Rede Municipal de Saúde.

Os exames de imagem são essenciais à confirmação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e à definição tempestiva da conduta terapêutica. A insuficiência da capacidade disponível pode ocasionar filas, atraso no diagnóstico, repetição de consultas, aumento da permanência hospitalar, deslocamentos para outros municípios e prejuízo à continuidade do cuidado, especialmente para pacientes internados ou com mobilidade reduzida.

A demanda apresenta caráter contínuo e variável, com fluxos eletivos organizados pela Central de Marcação e solicitações prioritárias, urgentes e emergenciais provenientes do Hospital Municipal. A solução deve, portanto, combinar capacidade de atendimento, qualidade técnica, prazos compatíveis com a prioridade clínica e mecanismos de contingência para falhas de equipamentos, sistemas ou indisponibilidade profissional.

O credenciamento permite formar rede de prestadores aptos à execução dos mesmos itens em condições padronizadas, ampliar a capacidade instalada disponível e distribuir a demanda mediante critérios objetivos, impessoais e auditáveis. A remuneração será unitária e corresponderá apenas aos exames autorizados, realizados, laudados e aceitos.

A solução mostra-se compatível com a contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajoso habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos definidos, preservando a isonomia, a continuidade do serviço público, a segurança do paciente e a padronização das condições de execução.



2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços especializados de ultrassonografia e tomografia computadorizada possuem natureza assistencial e continuada, destinando-se ao suporte diagnóstico dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA, com execução em unidades municipais ou nos estabelecimentos próprios dos credenciados, conforme as condições fixadas neste Termo de Referência.

A demanda decorre da necessidade de garantir atendimento regular, laudos tecnicamente válidos, comunicação de achados críticos, rastreabilidade dos exames, proteção das informações clínicas e observância das normas sanitárias, profissionais e de proteção radiológica. Nesse contexto, o credenciamento permite manter rede de pessoas jurídicas habilitadas e disponíveis conforme os itens, os locais, a prioridade clínica e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração admite a contratação de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas, sem competição excludente, desde que observados requisitos objetivos de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e sanitária, capacidade operacional e aceitação dos preços e condições padronizadas.

Trata-se de procedimento aplicável quando a natureza do objeto e a necessidade pública recomendam a atuação simultânea de múltiplos prestadores, especialmente diante de demanda continuada, variável e distribuída entre diferentes itens e locais, preservados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, publicidade, controle e continuidade do serviço público.

Nesse sentido, o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o credenciamento quando houver possibilidade de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, nos seguintes termos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima a formação de rede de prestadores aptos ao atendimento da mesma necessidade pública, desde que observadas condições padronizadas, requisitos objetivos de habilitação, preços previamente definidos e critérios impessoais de distribuição da demanda.

No caso concreto, a possibilidade de habilitação por item e por local de execução permite ampliar a rede, absorver oscilações da demanda, assegurar atendimento hospitalar e reduzir riscos de interrupção decorrentes da indisponibilidade de um único prestador, equipamento ou profissional.

Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se adequada e compatível com o interesse público, possibilitando a continuidade dos exames, maior disponibilidade de agenda, atendimento a pacientes internados e liberação de laudos dentro dos prazos definidos.

Mediante o exposto, entende-se que a contratação se enquadra na hipótese prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar contratação paralela e não excludente, com condições uniformes e distribuição objetiva da demanda.

A contratação observará ainda, no que couber, a seguinte fundamentação normativa, sem prejuízo de outras normas correlatas aplicáveis à execução do objeto:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, relativos ao direito à saúde e à organização das ações e serviços públicos de saúde;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, e 79;
- Decreto Federal nº 11.878/2024, como referência normativa subsidiária, no que couber e sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável;
- Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, relativas à organização e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- Lei Federal nº 12.842/2013, quanto aos atos privativos do médico e à emissão dos laudos;
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde;
- Lei Federal nº 13.787/2018, quanto à digitalização, utilização de sistemas informatizados e guarda dos prontuários e registros em saúde;
- Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;
- Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, referente aos requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- Resolução RDC/Anvisa nº 611/2022 e instruções normativas pertinentes, aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica e à proteção radiológica;
- normas do Ministério da Saúde, da Anvisa, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado para contratação paralela e não excludente, com edital permanentemente disponível durante sua vigência, valores definidos, requisitos objetivos de habilitação e critérios transparentes de distribuição da demanda entre os credenciados.



2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa das quantidades foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, considerando a programação da Atenção Especializada e da Central de Marcação, a demanda do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, o atendimento nos leitos e a necessidade de assegurar continuidade aos exames de imagem.

Os quantitativos mensais constituem parâmetros de planejamento e foram multiplicados por 12 (doze), sem garantia de consumo integral ou mínimo mensal. A Administração requisitará somente os procedimentos efetivamente necessários.

2.3.1. Quantitativos estimados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT. MENSAL (UND)	QT. ANUAL (UND)
1	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDÔME (TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR), PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	800	9.600
2	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÕES E APARELHOS DIVERSOS - USG SIMPLES: PÉLVICO (TRANSABDOMINAL, TRANSVAGINAL), APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA TRANSABDOMINAL, TRANSRETAL), ARTICULAÇÕES UNILATERAL (JOELHO, PÉ, MÃO, CALCÂNEO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL/BACIA, TORNOZELO), PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, TRANSFONTANELA, MAMARIA (BILATERAL), TIREÓIDE, REGIÃO, CERVICAL, OBSTÉTRICA SIMPLES (FETO ÚNICO), TORAX (EXTRACARDIACA) PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.600	19.200
3	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÕES E APARELHOS DIVERSOS - USG SIMPLES: PÉLVICO (TRANSABDOMINAL, TRANSVAGINAL), APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA TRANSABDOMINAL, TRANSRETAL), ARTICULAÇÕES UNILATERAL (JOELHO, PÉ, MÃO, CALCÂNEO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL/BACIA, TORNOZELO), PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, TRANSFONTANELA, MAMARIA (BILATERAL), TIREÓIDE, REGIÃO CERVICAL, OBSTÉTRICA SIMPLES (FETO ÚNICO), TORAX (EXTRACARDIACA) PARA ATENDIMENTO NOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL.	600	7.200



4	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA (FETO ÚNICO) , PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF) (FETO ÚNICO), DUPLEX SCAN VENOSO OU ARTERIAL DOS MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES (UNILATERAL) / DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS / ARTÉRIAS RENAIAS / ARTÉRIAS OU VEIAS SUBCLÁVIAS / FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA / VEIAS JUGULARES / ARTÉRIAS AORTA E ILIACA / ARTÉRIAS VISCERAIS/ VEIA CAVA DOPPLER DIVERSOS (TODOS OS SISTEMAS) - DOPPLER TRANSFONTANELA, DOPPLER TIREOIDE, DOPPLER CERVICAL, DOPPLER HEPÁTICO DO ABDÔMEN, DOPPLER OBSTÉTRICO (FETO ÚNICO), DOPPLER DO TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DA MAMA, DOPPLER DA PRÓSTATA, DOPPLER PÉLVICO, DOPPLER DO ABDÔMEN SUPERIOR, DOPPLER TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	800	9.600
5	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE TOMOGRAFIA DO TÓRAX /MEMBROS SUPERIORES /BRAÇO/ ANTEBRACO/ MÃO/ COXA/ PERNA/ PÉ/ TÓRAX/ MEMBROS SUPERIORES/ CABEÇA/ PESCOÇO/ COLUNA VERTEBRAL/ PULMÃO/ ABDOMEN SUPERIOR E INFERIOR/ ARTICULAÇÕES /MEMBROS INFERIORES/ PELVE/ BACIA/ FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES/ TEMPORO - MANIBULARES/ COLUNA TÓRACICA/ COLUNA LOMBO - SACRA/ COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO/ DO ABDÔME TOTAL – (INFERIOR E SUPERIOR).	2.300	27.600

A unidade de medida corresponde a 01 (um) exame realizado e acompanhado do respectivo laudo aceito pela Administração.

2.3.2. Memória de cálculo dos quantitativos

Item	Qtd. mensal	Período considerado	Qtd. anual
01	800	12 meses	9.600
02	1.600	12 meses	19.200
03	600	12 meses	7.200
04	800	12 meses	9.600
05	2.300	12 meses	27.600
	6.100	Somatório	73.200

A memória de cálculo corresponde, para cada item, à multiplicação da quantidade mensal de referência por 12 (doze) meses. O somatório resulta em 73.200 (setenta e três mil e duzentos) exames anuais estimados.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.4.1. Os itens 1, 2 e 4 poderão ser executados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos ou no estabelecimento próprio do credenciado, conforme autorização e disponibilidade da estrutura.

2.4.2. O item 3 será executado nos leitos do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, destinando-se aos pacientes internados que não possam ser encaminhados ao setor de imagem sem risco ou prejuízo assistencial.



2.4.3. O item 5 poderá ser executado em unidade municipal que disponha de equipamento de tomografia regular e disponível ou no estabelecimento do credenciado, conforme autorização, prioridade clínica e fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.4. Todos os procedimentos deverão abranger a realização técnica do exame, a análise das imagens, a emissão do laudo pelo profissional habilitado, a disponibilização do resultado e os registros necessários à rastreabilidade, sem cobrança adicional ao usuário ou ao Município além do preço unitário fixado.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação encontra-se acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Para os procedimentos de ultrassonografia, foram utilizadas como referências oficiais as tabelas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – Planserv. Para os procedimentos de tomografia computadorizada, foi adotado o valor constante da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme referência oficial do Ministério da Saúde.

3.2. Na definição dos preços unitários referenciais dos procedimentos de ultrassonografia, considerando que as referências da SESAB e do Planserv foram apresentadas sob a forma de intervalos de valores, apurou-se inicialmente o ponto médio de cada faixa, mediante a soma dos respectivos limites inferior e superior, dividida por dois. Em seguida, calculou-se a média aritmética simples entre os pontos médios obtidos nas duas fontes. Para a tomografia computadorizada, diante da existência de uma única referência oficial, adotou-se diretamente o valor nela indicado, sem realização de média artificial ou inclusão de parâmetro inexistente.

3.3. A memória de cálculo foi elaborada mediante a multiplicação dos quantitativos mensais estimados pelos respectivos preços unitários referenciais e, posteriormente, pela projeção correspondente ao período anual, resultando no valor global estimado da contratação. Os valores serão previamente fixados pela Administração e aplicados uniformemente a todos os credenciados, em razão da natureza não competitiva do procedimento, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade e a padronização da remuneração.

3.4. A Administração não adotará sigilo para o orçamento estimado. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos oficiais utilizados como fontes de preços serão juntados integralmente aos autos e permanecerão disponíveis para consulta, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da motivação e da rastreabilidade.

3.5. Memória de cálculo

POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO CLÍNICA CONTRATADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT. MENSAL (UND)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA DO ABDÔME (TOTAL, INFERIOR, SUPERIOR), PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA	800	60,00	48.000,00	576.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



	MUNICIPAL OU CLÍNICA DO CONTRATADO.				
02	EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÕES E APARELHOS DIVERSOS - USG SIMPLES: PÉLVICO (TRANSABDOMINAL, TRANSVAGINAL), APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA TRANSABDOMINAL, TRANSRETAL), ARTICULAÇÕES UNILATERAL (JOELHO, PÉ, MÃO, CALCÂNEO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL/BACIA, TORNOZELO), PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, TRANSFONTANELA, MAMARIA (BILATERAL), TIREÓIDE, REGIÃO, CERVICAL, OBSTÉTRICA SIMPLES (FETO ÚNICO), TORAX (EXTRACARDIACA) PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA MUNICIPAL OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.600	50,00	80.000,00	960.000,00
03	EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÕES E APARELHOS DIVERSOS - USG SIMPLES: PÉLVICO (TRANSABDOMINAL, TRANSVAGINAL), APARELHO URINÁRIO, PRÓSTATA TRANSABDOMINAL, TRANSRETAL), ARTICULAÇÕES UNILATERAL (JOELHO, PÉ, MÃO, CALCÂNEO, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL/BACIA, TORNOZELO), PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, REGIÃO INGUINAL, BOLSA ESCROTAL, TRANSFONTANELA, MAMARIA (BILATERAL),	600	60,00	36.000,00	432.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



	TIREÓIDE, REGIÃO CERVICAL, OBSTÉTRICA SIMPLES (FETO ÚNICO), TORAX (EXTRACARDIACA) PARA ATENDIMENTO NOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL.				
04	EMISSION DE LAUDO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA (FETO ÚNICO) , PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF) (FETO ÚNICO), DUPLEX SCAN VENOSO OU ARTERIAL DOS MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES (UNILATERAL) / DUPLEX SCAN DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS / ARTÉRIAS RENAIIS / ARTÉRIAS OU VEIAS SUBCLÁVIAS / FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA / VEIAS JUGULARES / ARTÉRIAS AORTA E ILIACA / ARTÉRIAS VISCERAIS/ VEIA CAVA DOPPLER DIVERSOS (TODOS OS SISTEMAS) - DOPPLER TRANSFONTANELA, DOPPLER TIREOIDE, DOPPLER CERVICAL, DOPPLER HEPÁTICO DO ABDÔMEN, DOPPLER OBSTÉTRICO (FETO ÚNICO), DOPPLER DO TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DA MAMA, DOPPLER DA PRÓSTATA, DOPPLER PÉLVICO, DOPPLER DO ABDÔMEN SUPERIOR, DOPPLER TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL, POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	800	150,00	120.000,00	1.440.000,00



05	EMIÇÃO DE LAUDO DE EXAME DE TOMOGRAFIA DO TÓRAX /MEMBROS SUPERIORES /BRAÇO/ ANTEBRACO/ MÃO/ COXA/ PERNA/ PÉ/ TÓRAX/ MEMBROS SUPERIORES/ CABEÇA/ PESCOÇO/ COLUNA VERTEBRAL/ PULMÃO/ ABDOMEN SUPERIOR E INFERIOR/ ARTICULAÇÕES /MEMBROS INFERIORES/ PELVE/ BACIA/ FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES/ TEMPORO - MANIBULARES/ COLUNA TÓRACICA/ COLUNA LOMBO - SACRA/ COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO/ DO ABDÔME TOTAL – (INFERIOR E SUPERIOR).	2.300	86,75	199.525,00	2.394.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.802.300,00					

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, sanitária, administrativa e tecnológica compatíveis com a execução dos serviços de diagnóstico por imagem.

4.2. Deverão ser observados os seguintes critérios:

- priorização de laudos, guias, relatórios e registros em meio digital, reduzindo impressões desnecessárias;
- uso racional de energia e manutenção dos equipamentos em condições que preservem eficiência e desempenho;
- adoção de protocolos que reduzam a repetição desnecessária de exames e a exposição indevida à radiação;
- segregação e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde conforme o PGRSS e as normas sanitárias;
- destinação ambientalmente adequada e logística reversa de componentes, baterias e equipamentos eletrônicos, quando aplicável;
- utilização responsável de insumos, materiais descartáveis e produtos de higienização;
- preservação da confidencialidade e segurança dos registros digitais, evitando duplicidade e perda de informações;
- cumprimento das normas de biossegurança, proteção radiológica e segurança do paciente.

4.3. Os critérios deverão ser observados por todos os credenciados durante a execução, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, dos serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada descritos neste Termo de Referência, com realização dos procedimentos, emissão de laudos e disponibilização dos resultados aos usuários e às unidades solicitantes.

5.2. O credenciamento será paralelo e não excludente, com condições e preços padronizados, habilitação contínua durante a vigência do edital, contratação conforme a necessidade administrativa e ausência de garantia de demanda mínima, exclusividade ou preferência fora dos critérios definidos.

5.3. Planejamento e Preparação

- a) publicação e manutenção do edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial;
- b) habilitação dos interessados por item e por local de execução, conforme sua capacidade técnica e operacional;
- c) definição de filas específicas de rodízio, critérios de prioridade, capacidade mensal e canais de convocação;
- d) validação das licenças, dos profissionais, dos equipamentos, dos sistemas, dos programas de qualidade e dos locais de atendimento;
- e) realização de reunião inicial para apresentação dos fluxos da Central de Marcação, Hospital, Policlínica, faturamento, fiscalização e proteção de dados.

5.4. Execução dos Serviços

- a) atendimento mediante solicitação médica e autorização, guia, agendamento ou requisição validada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) organização dos exames eletivos pela Central de Marcação e das demandas hospitalares segundo os fluxos do Hospital Municipal;
- c) execução por profissionais habilitados, com identificação inequívoca do usuário, observância dos protocolos e registro das informações necessárias;
- d) emissão de laudos completos, legíveis, conclusivos, identificados e assinados, com comunicação imediata de achados críticos;
- e) disponibilização dos resultados ao usuário e à unidade solicitante, inclusive por meio eletrônico seguro, quando disponível.

5.5. Acompanhamento e Avaliação

- a) controle de autorizações, agendamentos, comparecimentos, exames, laudos, prazos, produção, glosas e pagamentos;
- b) monitoramento dos prazos de atendimento e laudo, cobertura, qualidade, indisponibilidades, reclamações e comunicação de achados críticos;
- c) conferência da compatibilidade entre a autorização, a identificação do usuário, o exame realizado, o laudo liberado e o faturamento apresentado;
- d) registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas, glosas, sanções ou descredenciamento, quando cabíveis.

5.6. Manutenção, Substituição e Finalização

Nos estabelecimentos próprios dos credenciados, estes responderão integralmente pela estrutura, equipamentos, acessórios, softwares, licenças, conectividade, equipe de apoio, insumos ordinários, manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade e assistência técnica necessários à execução.

Nas unidades municipais, a Administração disponibilizará a estrutura física, os equipamentos, acessórios fixos, sistemas e insumos institucionais existentes que forem expressamente indicados para o item. Caberá ao credenciado disponibilizar os profissionais, utilizar corretamente os bens públicos, comunicar falhas e cumprir as responsabilidades técnicas inerentes ao procedimento e ao laudo.



A manutenção e a assistência técnica dos equipamentos municipais caberão à Administração, diretamente ou por contratação própria. O credenciado não poderá realizar reparos sem autorização e responderá por danos decorrentes de uso inadequado, após apuração.

Em caso de falha de equipamento, sistema, conectividade ou indisponibilidade profissional, será acionado plano de contingência, com substituição, reagendamento prioritário ou redistribuição da demanda entre os credenciados aptos, sem cobrança adicional ao usuário.

Ao término do vínculo, deverão ser entregues os laudos, imagens, relatórios, registros e demais documentos de execução pendentes, assegurada a continuidade do acesso às informações, a confidencialidade e a guarda documental aplicável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, profissionais, sanitários, tecnológicos, jurídicos e administrativos indispensáveis à realização segura e rastreável dos exames de imagem.

6.2. Requisitos técnicos dos serviços

- a) execução dos exames e emissão dos laudos por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no conselho profissional competente;
- b) indicação de responsável técnico, quando exigível, e manutenção de sua regularidade;
- c) laudos completos, legíveis, conclusivos, assinados e vinculados à identificação do usuário, do exame, da data e do profissional;
- d) observância de protocolos assistenciais, requisitos de qualidade das imagens, identificação segura do paciente e rastreabilidade;
- e) comunicação imediata e registrada de achado crítico à equipe assistencial ou à unidade solicitante;
- f) cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente e proteção radiológica.

6.3. Requisitos de habilitação técnica e operacional

- a) objeto social compatível com serviços de saúde, diagnóstico por imagem, ultrassonografia, tomografia ou atividade correlata;
- b) registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando aplicável;
- c) atestado ou declaração de capacidade técnica pertinente às parcelas para as quais pretenda se habilitar, observadas exigências proporcionais;
- d) relação ou declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, acompanhada dos documentos profissionais exigidos;
- e) alvará sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do local próprio de atendimento, quando aplicáveis;
- f) documentação de regularidade dos equipamentos, manutenção, controle de qualidade e proteção radiológica, conforme o item e o local;
- g) capacidade de atendimento, emissão de laudos, armazenamento, transmissão segura de informações e adoção de contingência;
- h) regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital.

6.4. Requisitos de execução dos serviços

- a) execução somente mediante autorização, guia, agendamento, requisição ou ordem de serviço emitida ou validada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) atendimento nos locais admitidos para cada item, sem alteração não autorizada;
- c) capacidade para atender à programação ordinária e às variações justificadas da demanda, sem garantia de quantitativo mínimo;
- d) registro de comparecimento, falta, reagendamento, data e horário do exame e data de liberação do laudo;



- e) observância dos prazos máximos definidos por prioridade clínica;
- f) acolhimento humanizado, acessibilidade, privacidade e orientação prévia quanto ao preparo e aos documentos necessários;
- g) continuidade operacional e substituição tempestiva de profissionais, equipamentos ou sistemas quando a responsabilidade for do credenciado.

6.5. Requisitos sanitários e de segurança

Os estabelecimentos, equipamentos e profissionais deverão cumprir as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, incluindo licenciamento, boas práticas de funcionamento, prevenção e controle de infecções, higienização, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos e proteção radiológica.

Os equipamentos deverão possuir regularização sanitária aplicável, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de aceitação e constância, controle de qualidade e documentação atualizada. Na utilização de radiação ionizante, deverão ser mantidos programa de proteção radiológica e registros exigidos pela RDC/Anvisa nº 611/2022 e normas complementares.

6.6. Requisitos de manutenção da capacidade operacional

- a) manter profissionais, equipamentos, sistemas e estrutura compatíveis com a capacidade declarada por item e local;
- b) providenciar substituição ou contingência em caso de ausência, falha ou indisponibilidade sob sua responsabilidade;
- c) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer os prazos ou a segurança dos serviços;
- d) manter atualizados os registros, licenças, certidões, documentos profissionais e comprovantes de manutenção;
- e) assegurar que substitutos e equipamentos alternativos atendam aos mesmos requisitos técnicos e sanitários.

6.7. Requisitos de controle e fiscalização

Os credenciados deverão permitir o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizar autorizações, agendas, registros de comparecimento, relação nominal, laudos, relatórios de produção, registros de manutenção, comprovantes de comunicação de achados críticos e demais evidências necessárias.

O pagamento ficará condicionado à compatibilidade entre autorização, exame, laudo, produção e faturamento. A fiscalização poderá realizar glosas e solicitar esclarecimentos ou correções, preservada a autonomia técnica do profissional.

Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

6.8. Requisitos relacionados à proteção de dados

O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde deverá limitar-se ao necessário à execução, fiscalização e continuidade assistencial, com controle de acesso por perfil, registro de auditoria, transmissão segura, cópias de segurança, resposta a incidentes, dever de confidencialidade e descarte ou devolução adequada ao término do vínculo.

É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de dados clínicos, laudos, imagens, prontuários ou informações administrativas, observadas a LGPD, a legislação de prontuários e o sigilo profissional.

6.9. Requisitos administrativos do credenciamento

O edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.



A habilitação poderá ocorrer para um ou mais itens e locais, segundo a capacidade comprovada. A participação não assegura demanda mínima, contratação imediata ou exclusividade.

A participação implica aceitação integral dos preços fixados, critérios de distribuição, prazos, regras de medição, obrigações, glosas e demais condições previstas neste Termo, no edital e no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução visa assegurar que os exames e laudos produzam os resultados pretendidos desde o início da prestação até o encerramento do vínculo contratual.

a) Início da Execução

- a.1)** a execução será iniciada após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a reunião de alinhamento, a validação dos locais e sistemas e a primeira autorização ou convocação emitida pela Administração;
- a.2)** os credenciados integrarão relações específicas por item e local, com indicação de capacidade mensal, horários, canais de comunicação e responsáveis;
- a.3)** a Secretaria Municipal de Saúde apresentará os fluxos da Central de Marcação, Hospital, Policlínica, autorização, faturamento, proteção de dados e fiscalização.

b) Prestação dos Serviços

- b.1)** os exames eletivos serão agendados pela Central de Marcação e as demandas internas, prioritárias, urgentes e emergenciais seguirão os fluxos do Hospital Municipal;
- b.2)** antes do exame, deverão ser conferidos a autorização, a solicitação médica, a identidade do usuário, o preparo e as contraindicações aplicáveis;
- b.3)** os procedimentos serão executados conforme protocolos, normas sanitárias e requisitos de qualidade, com registro do profissional, data, horário, equipamento e local;
- b.4)** os prazos máximos, contados da autorização ou classificação clínica válida, salvo prazo menor indicado pelo médico solicitante, serão:
 - eletivo - realização em até 15 (quinze) dias corridos e laudo em até 3 (três) dias úteis após o exame;
 - prioritário - realização em até 5 (cinco) dias úteis e laudo em até 24 (vinte e quatro) horas após o exame;
 - urgente - realização em até 24 (vinte e quatro) horas e laudo em até 6 (seis) horas após o exame;
 - emergencial ou paciente internado com indicação imediata - atendimento tão logo disponibilizado o suporte necessário, preferencialmente em até 2 (duas) horas, e laudo em até 2 (duas) horas após o exame;
- b.5)** achados críticos deverão ser comunicados imediatamente à equipe assistencial ou à unidade solicitante, com registro do destinatário, data, horário e meio utilizado;
- b.6)** o resultado será disponibilizado ao usuário e à unidade solicitante em meio físico ou eletrônico seguro, conforme o fluxo definido.

c) Controle e Fiscalização

- c.1)** a fiscalização verificará a correspondência entre autorização, usuário, procedimento, local, profissional, data, laudo, prazo e valor faturado;
- c.2)** a produção mensal será apresentada com nota fiscal somente após validação prévia, acompanhada de relação nominal, guias, laudos liberados, registros do sistema e demais evidências;
- c.3)** a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, correções, documentos de manutenção, registros de achados críticos e evidências de segurança da informação.



d) Acompanhamento de Resultados

d.1) serão monitorados prazo de atendimento, prazo de laudo, cobertura, qualidade, indisponibilidades, reclamações, demanda reprimida, glosas e satisfação dos usuários;

d.2) como parâmetros iniciais, serão buscados:

- cumprimento de pelo menos 95% dos prazos aplicáveis;
- disponibilização de laudo em 100% dos exames pagos; comunicação registrada de 100% dos achados críticos identificados; e
- índice de laudos devolvidos por falha técnica não superior a 2% da produção mensal;

d.3) as metas poderão ser revistas motivadamente pela Administração, sem redução dos padrões de segurança, e as inconformidades serão registradas para correção, glosa ou sanção.

e) Encerramento

e.1) o vínculo poderá encerrar-se pelo fim da vigência, solicitação aceita, descredenciamento, extinção contratual ou descumprimento das condições pactuadas;

e.2) antes do encerramento deverão ser concluídos os exames autorizados, entregues os laudos e registros pendentes e preservados os deveres de guarda, confidencialidade e continuidade do acesso;

e.3) a Administração redistribuirá a demanda remanescente entre os demais credenciados aptos, quando necessário.

8. CRITÉRIO DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO DE CREDENCIADOS

8.1. Forma de Convocação

A convocação será realizada conforme a demanda, por item e local, observadas a prioridade clínica, a disponibilidade orçamentária, a capacidade declarada e os critérios de distribuição registrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo, valor mínimo ou garantia de demanda.

8.2. Rodízio por item, local e capacidade operacional

Serão mantidas relações específicas de credenciados para cada item e local de execução. O interessado poderá integrar uma ou mais relações, conforme sua habilitação.

A distribuição considerará a prioridade clínica, a necessidade de atendimento em leito, a disponibilidade de agenda, o limite de capacidade informado, a localização ou acessibilidade quando relevante e o histórico de cumprimento dos prazos.

8.3. Critério objetivo de rodízio

Dentro de cada relação, será adotada fila circular formada pela ordem cronológica de homologação. A cada necessidade será convocado o credenciado subsequente ao último que recebeu demanda para o mesmo item e local, reiniciando-se a fila após o último participante.

A prioridade clínica e a necessidade hospitalar prevalecerão sobre a ordem ordinária. Nesses casos, será convocado o credenciado apto a cumprir o prazo e o local requeridos, com justificativa e registro da exceção, sem perda da posição dos demais na fila.

8.4. Ingresso de novos credenciados

Novos credenciados serão incluídos ao final da fila de cada item e local para os quais tenham sido habilitados, sem alteração retroativa das distribuições realizadas.



8.5. Convocação e manifestação do credenciado

A convocação será realizada por meio formal e informará, conforme o caso, item, quantidade, prioridade, local, período, prazo, usuário ou lote de autorizações e orientações operacionais.

O convocado deverá:

- manifestar ciência e disponibilidade no prazo indicado;
- confirmar o local, a agenda e a capacidade para atendimento;
- indicar os profissionais responsáveis e manter os requisitos de habilitação;
- informar imediatamente qualquer impedimento ou necessidade de contingência.

8.6. Recusa, inércia ou impossibilidade de execução

Na hipótese de recusa, ausência de manifestação, indisponibilidade, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de cumprir o prazo e o local, será convocado o próximo credenciado apto.

A recusa injustificada ou indisponibilidade reiterada poderá ocasionar reposicionamento ao final da fila, redução da capacidade registrada, suspensão de novas distribuições ou apuração de responsabilidade, conforme o edital.

8.7. Situações justificadas

Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade comprovada decorrente de:

- falha de equipamento comunicada e acompanhada de providência de contingência;
- indisponibilidade excepcional de profissional ou sistema devidamente comprovada;
- caso fortuito ou força maior;
- outra situação excepcional aceita motivadamente pela Administração.

8.8. Reavaliação da compatibilidade entre oferta e demanda

A Administração avaliará periodicamente a compatibilidade entre credenciados, capacidade disponível, demanda, prazos e locais. Identificada insuficiência ou concentração relevante, poderá:

- ampliar a divulgação do edital;
- incentivar novos credenciamentos para itens ou locais deficitários;
- reorganizar filas e capacidades declaradas;
- redistribuir temporariamente a demanda;
- revisar os fluxos operacionais e o plano de contingência.

8.9. Princípios aplicáveis

A distribuição observará legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, motivação, prioridade clínica, continuidade do serviço e vinculação ao instrumento convocatório, com registro dos atos nos autos.

8.10. Justificativa da adoção do sistema de rodízio

O rodízio por item e local compatibiliza a natureza variável da demanda com a contratação paralela e não excludente, evita concentração indevida, promove tratamento equânime e permite considerar a capacidade e a urgência sem comprometer a transparência.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a participação no credenciamento:

- a) de pessoas físicas, pois o objeto foi estruturado para execução por pessoa jurídica especializada;
- b) de pessoas jurídicas alcançadas por impedimento legal ou sanção vigente que obste a contratação;



- c) de pessoas jurídicas em situação irregular perante órgãos fiscais, trabalhistas, profissionais ou sanitários, conforme as exigências aplicáveis;
- d) de pessoas jurídicas que não comprovem capacidade técnica e operacional para os itens pretendidos;
- e) de pessoas jurídicas que não disponham de profissionais habilitados, responsável técnico ou estrutura exigida;
- f) de pessoas jurídicas que apresentem documentação falsa, irregular ou incompatível com o edital.

9.2. É vedado aos credenciados:

- a) executar exames sem prévia autorização, guia, agendamento, requisição ou ordem válida;
- b) cobrar do usuário do SUS qualquer valor relacionado aos serviços;
- c) subcontratar ou transferir o objeto sem autorização expressa da Administração;
- d) utilizar profissional, equipamento ou local sem habilitação ou regularidade exigida;
- e) alterar o local, o procedimento ou o responsável sem ciência da Administração;
- f) emitir laudo sem realização do exame, duplicar cobrança ou apresentar produção inconsistente;
- g) descumprir protocolos, prazos, normas sanitárias, proteção radiológica, segurança do paciente ou comunicação de achados críticos;
- h) utilizar indevidamente dados, laudos, imagens ou informações dos usuários;
- i) recusar atendimento regularmente distribuído sem justificativa aceita;
- j) praticar ato que comprometa a qualidade, continuidade, rastreabilidade ou segurança dos serviços.

9.3. Responsabilização

O descumprimento das vedações poderá ensejar glosa, suspensão da distribuição, descredenciamento, extinção contratual, aplicação de sanções e responsabilização civil, administrativa ou penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 como referência subsidiária quando cabível, no Edital de Credenciamento e nos demais atos que integrarem o processo administrativo.

10.2. É assegurado o acesso permanente ao credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha os requisitos estabelecidos no edital, durante todo o período de vigência do credenciamento, observados os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional, sanitária e operacional definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

10.3. Quanto aos serviços especializados de ultrassonografia e tomografia computadorizada, o objetivo da Administração Pública é assegurar a oferta adequada, contínua e qualificada dos exames destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a demanda da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, inclusive para pacientes internados, garantindo diagnóstico oportuno, segurança assistencial, qualidade técnica, emissão tempestiva dos laudos e continuidade dos serviços de saúde.

10.4. O edital estabelecerá diretrizes operacionais e requisitos técnicos mínimos, incluindo exigências relacionadas:

- a) à qualificação, habilitação e regularidade dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e emissão dos respectivos laudos;



- b) à regularidade dos profissionais e dos responsáveis técnicos perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- c) à comprovação de experiência ou aptidão técnica compatível com a execução dos serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada;
- d) à disponibilidade de estrutura física, equipamentos, sistemas, insumos e equipe técnica adequados, conforme as responsabilidades atribuídas ao credenciado para cada item;
- e) aos locais de atendimento, aos prazos para realização dos exames e emissão dos laudos, às formas de autorização, agendamento e convocação e aos procedimentos de comunicação imediata de achados críticos;
- f) aos mecanismos de controle, rastreabilidade, segurança do paciente, proteção radiológica, manutenção dos equipamentos, contingência, integração de informações e fiscalização dos serviços executados;
- g) à forma de comprovação da execução, medição, glosa, faturamento e pagamento dos exames efetivamente autorizados, realizados, laudados, comprovados e aceitos pela Administração.

10.5. A Administração poderá exigir licenças sanitárias, registros profissionais, indicação de responsável técnico, declarações, certidões, atestados de capacidade técnica, comprovantes de regularidade dos equipamentos, documentos relativos à manutenção, calibração, controle de qualidade e proteção radiológica, bem como outras informações necessárias à verificação da compatibilidade da estrutura técnica e operacional disponibilizada pelos credenciados com as necessidades da rede municipal de saúde e com as condições estabelecidas neste Termo.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá os exames conforme a demanda, as filas por item e local, a prioridade clínica, a disponibilidade orçamentária e a capacidade dos credenciados.

11.2. A execução será formalizada por autorização, guia, agendamento, requisição, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo os elementos necessários à identificação do procedimento, usuário, prioridade, local e prazo.

11.3. Os itens 1, 2 e 4 poderão ser executados no Hospital Municipal, na Policlínica Municipal ou no estabelecimento do credenciado; o item 3 será executado nos leitos do Hospital Municipal; e o item 5 será executado em unidade municipal equipada ou no estabelecimento do credenciado, sempre conforme autorização da Administração.

11.4. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses. Os contratos dele decorrentes terão prazo definido no instrumento convocatório e poderão ser prorrogados quando juridicamente cabível, demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

11.5. O credenciado deverá manter agenda, capacidade, profissionais e estrutura compatíveis com os itens e locais para os quais foi habilitado, observados os prazos definidos neste Termo.

11.6. Os quantitativos serão executados conforme a demanda efetiva, sem garantia de consumo mínimo ou integral.

11.7. Nos estabelecimentos próprios, todas as despesas com estrutura, equipe, equipamentos, sistemas, licenças, manutenção, assistência técnica, insumos, tributos, encargos e demais recursos necessários estarão incluídas no preço. Nas unidades municipais, as responsabilidades observarão o item 5.6 deste Termo, sem cobranças adicionais não autorizadas.



12. DA ANÁLISE

12.1. A relação dos habilitados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial e, quando aplicável, no PNCP.

12.2. Os interessados deverão apresentar-se na Prefeitura Municipal de Brumado, no Setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias, sendo admitido o protocolo eletrônico. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no **item 15 deste Termo de Referência**. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.

12.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.

12.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento ocorrerá mensalmente, ou na periodicidade definida, mediante conferência dos exames autorizados, realizados, laudados e comprovados.

13.2. Para o recebimento provisório, o credenciado apresentará relatório de produção contendo, no mínimo, autorização, identificação do usuário, item, data, local, profissional, data de liberação do laudo e demais evidências definidas pela fiscalização.

13.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à validação da fiscalização, que verificará quantitativos, prazos, qualidade dos laudos, regularidade documental, comunicação de achados críticos e compatibilidade com o faturamento.

13.4. A ausência de autorização, não realização, falta de laudo, duplicidade, atraso injustificado, inconsistência documental ou desconformidade técnica poderá ensejar glosa, rejeição, correção, notificação e demais medidas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado, credenciado ou contratado que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;



14.1.5. Não manter a aceitação das condições padronizadas, salvo fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;

14.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos causados à Administração ou aos usuários;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de glosa, suspensão da distribuição, descredenciamento, extinção contratual e outras medidas previstas no edital e no contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, em condições padronizadas, na qual poderão ser habilitados todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do proponente manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Representante Legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. empresário individual, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Da Qualificação Técnica:

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica compatível com os serviços dos itens pretendidos;
- b) registro da pessoa jurídica e indicação do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina;
- c) relação ou declaração de disponibilidade de profissionais habilitados, com registro ativo e qualificação compatível com ultrassonografia, diagnóstico por imagem ou tomografia, inclusive título ou Registro de Qualificação de Especialista;
- d) alvará sanitário e CNES do estabelecimento próprio em que serão executados os exames, quando aplicáveis;
- e) relação dos equipamentos disponibilizados, com identificação, regularização sanitária, manutenção, calibração, controle de qualidade e testes pertinentes;
- f) declaração da capacidade mensal por item e local, dos horários de atendimento e dos mecanismos de contingência;
- g) comprovação ou declaração de capacidade para emissão, armazenamento e transmissão segura de laudos e imagens, preservada a interoperabilidade e a proteção de dados.

15.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.10.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) declaração de ciência e aceitação integral dos preços, locais, prazos, critérios de distribuição, medição e pagamento;
- b) declaração de observância das normas sanitárias, profissionais, de segurança do paciente e proteção radiológica;
- c) declaração de responsabilidade por encargos, tributos, manutenção, equipe, equipamentos e demais custos que lhe forem atribuídos;
- d) declaração de observância da LGPD, do sigilo profissional e das regras de segurança da informação;
- e) declaração de inexistência de cobrança direta aos usuários do SUS.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Medição dos serviços

A medição será realizada por exame efetivamente autorizado, realizado, laudado, comprovado e aceito, de acordo com o item executado e o respectivo preço unitário.

O credenciado apresentará relatório mensal de produção, relação nominal dos usuários, autorizações ou guias, datas, locais, profissionais, laudos liberados, prazos, nota fiscal após validação e demais evidências exigidas.

Não serão medidos nem pagos exames sem autorização, não realizados, sem laudo, duplicados sem justificativa, vinculados a usuário faltoso, executados em desconformidade ou sem comprovação suficiente.



16.2. Procedimentos de conferência

A fiscalização confrontará autorizações, registros de agendamento e comparecimento, laudos, relação nominal, produção do sistema, prazos e faturamento, podendo solicitar correção ou esclarecimento antes do atesto.

Poderão ser glosados exames incompletos, inconclusivos por falha do prestador, repetidos por erro técnico, sem identificação, com laudo fora do prazo sem justificativa, sem comunicação de achado crítico ou executados em desacordo com o local autorizado.

16.3. Critérios e prazo de pagamento

O pagamento observará os preços unitários fixados para cada item, após validação da medição, recebimento definitivo, atesto e apresentação da documentação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios, desde que a medição esteja conferida e atestada.

A nota fiscal será emitida após a validação da medição e corresponderá exclusivamente aos exames aceitos.

Havendo erro, ausência documental, inconsistência, pendência de regularidade ou necessidade de correção, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional.

O pagamento observará a liquidação da despesa, a ordem cronológica de exigibilidade e as demais regras legais, editais e contratuais.

16.4. Vedação de pagamento por estimativa

É vedado o pagamento por mera estimativa, reserva de capacidade, disponibilidade de agenda, usuário faltoso ou serviço não comprovado.

16.5. Controle da execução

A Administração manterá controles de autorização, agendamento, comparecimento, procedimento, laudo, prazo, produção, glosa, saldo e pagamento, por item, local e credenciado.

16.6. Glosas e inconsistências

As glosas serão registradas com indicação do usuário, item, exame, motivo e valor, sem prejuízo da notificação e da apuração de responsabilidade.

Quando cabível, o credenciado poderá apresentar esclarecimentos ou documentação complementar, sem que isso autorize pagamento de serviço não executado ou não aceito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) executar os exames e emitir os laudos nas condições, locais e prazos estabelecidos;
- b) manter profissionais habilitados e responsável técnico regular, quando exigível;
- c) disponibilizar, nos estabelecimentos próprios, toda a estrutura, equipe, equipamentos, sistemas, licenças, insumos, manutenção e assistência técnica necessários;
- d) utilizar adequadamente os equipamentos municipais, comunicar falhas e não realizar reparos sem autorização;
- e) assegurar manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade, calibração e proteção radiológica dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- f) adotar contingência e substituição tempestiva em caso de indisponibilidade;
- g) emitir laudos completos e comunicar imediatamente achados críticos;



- h) disponibilizar resultados ao usuário e à unidade solicitante e integrar dados aos sistemas quando tecnicamente disponível;
- i) manter sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção dos dados pessoais;
- j) apresentar relatórios, laudos, registros e documentos solicitados pela fiscalização;
- k) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade;
- l) comunicar fatos que possam comprometer a execução, os prazos ou a segurança;
- m) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
- n) manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) autorizar, agendar e distribuir os exames conforme a necessidade, a prioridade clínica e os critérios de rodízio;
- b) fornecer fluxos, protocolos, acessos, orientações e informações necessários;
- c) disponibilizar, nas unidades municipais, a estrutura, equipamentos, sistemas e insumos institucionais expressamente indicados;
- d) providenciar manutenção e assistência técnica dos equipamentos municipais;
- e) definir canais e formatos de integração, envio de laudos, imagens, relatórios e faturamento;
- f) designar comissão, gestor e fiscais, com orientação quanto aos controles, proteção de dados e limites da fiscalização;
- g) conferir autorizações, exames, laudos, prazos e medições, aplicando glosas quando cabíveis;
- h) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços aceitos;
- i) registrar ocorrências, reclamações, achados críticos, indisponibilidades e descumprimentos;
- j) redistribuir a demanda e acionar contingência quando necessário;
- k) aplicar sanções e promover o descredenciamento nos casos cabíveis;
- l) assegurar a continuidade do serviço público de saúde.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, quando cabível, com registro das circunstâncias.

19.3. As comunicações deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

19.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para providências imediatas.

19.5. Após a assinatura, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, obrigações, mecanismos de controle, fluxos, indicadores e sanções.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente preposto antes do início dos serviços, indicando seus poderes e deveres.

19.7. O preposto permanecerá acessível à Contratante durante a vigência do contrato.



19.8. A Contratante poderá recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que outro deverá ser designado.

Fiscalização

19.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições e os melhores resultados.

19.11. O fiscal técnico registrará ocorrências relativas a autorizações, prazos, laudos, qualidade, achados críticos, equipamentos, sistemas, reclamações e demais aspectos técnicos.

19.12. Identificada inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação e determinará prazo para correção, quando cabível.

19.13. O fiscal técnico informará ao gestor situações que demandem decisão ou medida fora de sua competência.

19.14. Ocorrências que possam comprometer a continuidade ou os prazos serão comunicadas imediatamente ao gestor.

19.15. O fiscal técnico comunicará tempestivamente o término do contrato para avaliação de renovação, prorrogação ou novo procedimento.

Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, empenho, pagamento, glosas e alterações contratuais, solicitando documentos quando necessário.

19.17. Diante de descumprimento, atuará tempestivamente e reportará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

Gestor do Contrato

19.18. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo ordens, autorizações, ocorrências, alterações e relatórios.

19.19. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

19.20. O gestor acompanhará as condições de habilitação para fins de empenho e pagamento e registrará problemas que obstem o fluxo normal.

19.21. O gestor emitirá avaliação do cumprimento das obrigações, baseada nos indicadores definidos e nas penalidades eventualmente aplicadas.

19.22. O gestor adotará providências para instauração de processo de responsabilização quando cabível.

19.23. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos e as medidas de aprimoramento.

19.24. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização.



20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, Sra. Gláucia Lima Pessoa, Matrícula n. 13187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que registrará as ocorrências relativas aos serviços e determinará as medidas necessárias à correção de falhas.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por falhas técnicas, sanitárias, profissionais, de proteção de dados ou de proteção radiológica, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração registrará as ocorrências e encaminhará à autoridade competente aquelas que demandem providências além de sua atribuição.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde, a serem confirmadas pelo setor competente antes da celebração dos contratos, conforme a classificação final do processo:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1600/1621

3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
1500/1600/1621

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2042 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1600

22. DO CRONOGRAMA:

22.1. O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/.

22.1.2. **Inscrição:** Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do email semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

22.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o proponente executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Saúde.

22.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



23.1. O credenciamento não importa necessariamente em contratação. O procedimento poderá ser revogado por interesse público superveniente ou anulado por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada, observada a legislação aplicável.

23.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar o credenciamento, no todo ou em parte, mediante decisão motivada e observados os direitos processuais dos interessados e credenciados.

23.3. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: <https://www.brumado.ba.gov.br/documentos-oficiais/diario-oficial/>.

23.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Brumado/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.5. Para melhores esclarecimentos, entrar em contato de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, no endereço Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, ou por meio do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 23 de julho de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Responsável Técnica
Portaria nº 138/2026

APROVO o presente Termo de Referência, destinado a subsidiar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de ultrassonografia e tomografia computadorizada, por conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à seleção dos interessados, à execução, à fiscalização e ao pagamento dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

Brumado/BA, 23 de julho de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE